



OFÍCIO CIRCULAR Nº 00026/2021-CCJ/CFE

Brasília/DF, 19 de março de 2021

Aos
PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA

ELEIÇÕES 2021 E LGPD

Prezados (as) Senhores (as):

Ante ao advento da Resolução/CFE nº 690/2020, as eleições vindouras serão realizadas na **primeira quinzena de novembro do presente exercício.**

Com efeito, rogamos a adoção dos procedimentos necessários para atualização de cadastro de farmacêuticos eleitores, no qual, necessariamente, devem constar os dados com nome completo, filiação, nº do CPF, nº de inscrição, endereço, e-mail e telefone celular, para oportuna utilização na modalidade *web* voto.

Cumpra observar o **prazo (20/06/2021) para constituição da Comissão Eleitoral Regional**, nos termos do artigo 13, § 2º, da Resolução/CFE nº 690/2020.

Reiteramos que, considerando ser a primeira eleição no âmbito dos conselhos de farmácia após o advento da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), há necessidade de que o Conselho Regional de Farmácia possua ou providencie, além do "Controlador", um "Encarregado" ou DPO (Data Protection Officer), o qual deverá ser oriundo de cargo estável e com entendimento na área de proteção de dados a fim de implementar as atividades inerentes ao tratamento das informações colhidas e compartilhadas.

Na hipótese de indisponibilidade de empregado com o referido perfil ou que não detenha o conhecimento necessário, poderá ser adotada a modalidade através de uma pessoa jurídica terceirizada, desde que contratada mediante licitação.

O *Encarregado* será responsável em cuidar da proteção de dados pessoais dos empregados e dos profissionais inscritos na entidade autárquica, considerando que, em larga escala e cotidianamente, são colhidos, processados ou armazenados esse tipo de informação.

Cabe ao *Controlador* responder por danos e violações a legislação e coordenar, se responsabilizando pelas tomadas de decisões que norteiam o *Encarregado(DPO)* quanto ao tratamento de dados segundo a Lei Federal nº 13.709/2018.

Ante ao exposto, **cada CRF deverá adotar os procedimentos necessários para efetiva implementação da LGPD no âmbito de sua competência e jurisdição previstas na Lei Federal nº 3.820/60.**

Sendo o que se apresenta para o momento, recebam votos de consideração e apreço.


Walter da Silva Jorge João
Presidente – CFE

Protocolo: 003477/2021